

## MODÉLO N.º 20

**Certidão**

(No caso de recurso)

Certifico que dei conhecimento ao Sr. promotor de justiça de que este processo sobe ao Supremo Tribunal Militar em virtude do recurso interposto por ... (mesmo que só haja recurso do promotor de justiça) elle mesmo (ou pelo defensor, ou pelo réu).

E, de como ficou sciente, vai comigo assinar.

O Promotor de Justiça,

F. ...

(pôsto).

O Secretário,

F. ...

(pôsto).

## MODÉLO N.º 21

**Térmo de entrega**

Aos ... dias de ... de ... faço entrega d'este processo ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. comandante do regimento.

E para constar faço este que assino.

O Secretário,

F. ...

(pôsto).

## MODÉLO N.º 22

**Requerimento para a execução da sentença**

Ex.<sup>mo</sup> Sr. comandante da ... região militar (ou governador militar de ...).

Tendo passado em julgado a sentença que condehou F. ... na pena de ... pelo crime de ... (o que consta da sentença ou do acórdão), requeiro que a sentença (ou acórdão) seja cumprida nos termos da lei.

(Mencionar se nos efeitos da pena é compreendida a baixa de pôsto ou perda da medalha militar).

Quartel em ...

O Promotor de Justiça,

F. ...

(pôsto).

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Diplomáticos

## 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 14 de Dezembro de 1926 foram depositadas na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, as ratificações, por parte do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, dos Protocolos de Londres de 27 de Outubro de 1922 e de 30 de Junho de 1923, o primeiro relativo a uma emenda ao artigo 5.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea de Paris, de 13 de Outubro de 1919, e o segundo relativo a uma emenda ao artigo 34.º da mesma Convenção.

Nos termos das suas cláusulas finais entraram os mesmos Protocolos em vigor em 14 de Dezembro de 1926, visto terem sido já ratificados por todos os Estados contratantes na Convenção no momento da sua adopção pela Comissão Internacional de Navegação Aérea, ficando portanto desde aquela data modificados em conformidade das emendas os artigos 5.º e 34.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 29 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA**

Direcção Geral do Ensino Secundário

## Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas

Sendo frequente entrarem requerimentos nesta Direcção Geral contra o determinado na portaria n.º 4:061, de 31 de Maio de 1924, chama-se a atenção dos Srs. reitores para as disposições contidas naquela portaria, para o decreto de 22 de Novembro de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 284, e para o n.º 102 do decreto n.º 10:039, de 26 de Agosto de 1924, que obriga a colação de um selo fiscal na importância de 1\$50 nos requerimentos solicitando licenças, o qual será inutilizado pela entidade que os deferir, devendo os respectivos processos de licença ser acompanhados do atestado médico passado nos termos do artigo 8.º do decreto com força de lei de 18 de Outubro de 1910, com o selo fiscal do valor de 1\$15 e de dois exemplares do modelo A, a que se referem as instruções do decreto n.º 6:849, publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 10 de Setembro de 1920, sem o que tais processos não terão andamento.

Outrossim se determina que nos officios de remessa dos diplomas de funções públicas venham indicadas, além dos nomes dos interessados, as datas dos diplomas de nomeação e dos *Diários do Governo* em que vêm publicados.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 28 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *João de Barros*.